

**CERTIFICADO:** CUMPLIMIENTO DE *NORMAS ANVISA* (AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA) PARA LA *FABRICACION DE ENVASES CONTENEDORES DE ALIMENTOS*

**MATERIAL:** *PAPEL* UTILIZADO EN LA FABRICACION DE *BULK CONTAINER*

**ENTE EMISOR:** Inst. de tecnología de alimentos. Secretaría de Agricultura y Abastecimiento. Gob. De San Pablo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

**Declaração**

CETEA 4348/08

Declaramos que os componentes que constituem a formulação do papel Kraftliner fabricado pela Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. – Unidade Três Barras/SC com uso proposto para embalagens de frutas constam da Lista Positiva da Portaria n. 177, de 04 de março de 1999 publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em 08 de março de 1999 e, inclusive, cumprem com as restrições estabelecidas.

A avaliação teórica realizada no Relatório CETEA A103-4/06 - Final é restrita apenas às informações fornecidas pelo interessado, não sendo aplicável a outra formulação deste produto.

Esta declaração será considerada inválida diante de qualquer modificação feita na formulação do papel Kraftliner.

*Observação: A análise teórica da formulação apresentada neste relatório foi realizada com base nas informações técnicas fornecidas pela Rigesa Celulose, Papel e Embalagens Ltda. – Unidade Três Barras/SC, a qual é responsável pela aplicação na prática das substâncias/aditivos citados, pela conformidade da formulação e pela pureza dos componentes que devem ser compatíveis com a aplicação do produto em questão.*

Campinas, 26 de novembro de 2008.

  
Aljine Brionisio Lemos  
Pesquisadora

  
Eloisa E. C. Garcia  
Gerente - Embalagens Plásticas e Meio Ambiente